



CONTRATO Nº 03/2021, DE 08/02/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS E RÁDIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Veranópolis, entidade de direito público inscrita no CNPJ nº 31.586.433/0001-02, representada pelo Presidente CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **RÁDIO COMUNIDADE PRINCESA DOS VALES FM LTDA.**, estabelecida na Av. Osvaldo Aranha, nº1395 sala 311, Veranópolis/RS, inscrita no CNPJ nº 91.113.399/0001-72, representada por Luciane Siviero, sob CPF nº 568.315.870-20, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, com base na Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, de 05 de fevereiro de 2021, Lei nº 8.666, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

Contratação de empresa para inserção de divulgação informativa da Câmara Municipal de Vereadores em rádio local, de abrangência de cobertura no Município, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtde	Uni	Total
1	CONTRATAÇÃO DE ESPAÇO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VERANÓPOLIS, SEMANALMENTE NAS QUINTAS-FEIRAS, COM DURAÇÃO DE 5 MINUTOS, COM ENTRADA ÀS 10H55MIN.	MIN	235	R\$ 70,00	R\$ 16.450,00

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total da presente contratação é de R\$ 16.450,00 (dezesseis mil e quatrocentos e cinquenta reais, sendo o valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais) ao minuto, conforme disposto na cláusula acima.

O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do recebimento da Nota Fiscal, referente ao serviço efetivamente realizado no período, **acompanhada** das cópias das Guias de Recolhimento do FGTS, da GFIP, do INSS, da FOLHA DE PAGAMENTO **QUITADA** dos empregados envolvidos na realização do serviço.

No caso de a LICITANTE não haver empregados, e os sócios serem os responsáveis pela prestação do serviço, fica dispensada da apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, devendo então ser apresentado o pró-labore dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do Contrato inicia-se na sua assinatura, findando em 31 de dezembro de 2021.
É proibida a subcontratação parcial ou total do serviço objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Para o recebimento do objeto deste contrato, o Município designa os servidores, nomeados pela Portaria vigente, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA

Ocorrendo as hipóteses previstas no Artigo 65, Inciso II, Alínea "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

CLÁUSULA SEXTA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01 – UNIDADES SUBORDINADAS

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

3.3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - PJ - 115

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades e multas

Pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

- deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após os quais serão considerados como inexecução contratual: *multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*



4. inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1(um) ano e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
5. inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato;*
6. causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha grave na execução do contrato: *declaração de inidoneidade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato.*

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

A contratada que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratante sobre a parcela de atraso, o percentual de 1% (um por cento) correspondente, à multa e mais 0,1% de juros ao mês.

CLÁUSULA OITAVA

São motivos de rescisão do Contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

- 1 - a reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da contratada no cumprimento satisfatório do contrato;
- 2 - a recusa injustificada de entrega dos produtos; o atraso injustificado na entrega dos produtos e execução dos serviços; entrega dos produtos e execução dos serviços em desacordo com o contratado, bem como quaisquer das situações previstas na Cláusula Sétima deste Contrato;
- 3 - quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA NONA

A contratada reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao contratante, coisas, propriedades ou terceiros pessoas em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a contratante, no ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

CLÁUSULA DÉCIMA

A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Aline Angela Piletti – matrícula 30120, como titular e Cristian João Sangali – matrícula 26186, como suplente, designados pela Portaria 03, de 08 de Fevereiro de 2021, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência, conforme art. 67, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Veranópolis, 08 de Fevereiro de 2021.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI,
Presidente.

LUCIANE SIVIERO,
Contratada.